



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpra-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 18 de maio de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2023

Carlos Alberto de Sant'Anna

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2017, RECLASSIFICANDO A ALTURA DO GABARITO DE CONSTRUÇÕES PARA FINS HABITACIONAIS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO ILHA DO ATALAIA II, QUADRA 38, LOTES DE 01 A 14.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art.1º Altera o anexo II, na Zona de Uso Misto (ZUM) do Bairro Atalaia, constante no mapa PD-02 do Zoneamento Urbano do Município de Salinópolis, alterando o gabarito de altura de construções residenciais, especialmente na quadra de nº38, lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, do Balneário Ilha do Atalaia, etapa 2, onde consta: altura permitida 9 metros recuo frontal, lateral e fundos 3 metros, taxa de ocupação máxima 80% fica alterado e passa a constar conforme segue:

I – A altura máxima permitida será de 65 metros, a partir do nível da calçada externa até o piso do último pavimento habitável.

Parágrafo único. Acima dos 65 metros será permitida apenas construções de escadas, casa de máquinas de ar condicionado e casa de máquinas de elevadores, bem como reservatórios de água elevados.

II – Os recuos frontal, lateral e de fundos permitidos, será de no mínimo 3 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recuos serão exigidos em todas as frentes, a partir do 1º piso acima do pavimento térreo. Não será exigido o recuo de fundos em caso de haver pavimentos subsolo, térreo e pavimentos de estacionamento e lazer.

III – A taxa de ocupação será de até 90% nos subsolos, de até 80% nos pavimentos de uso comum, e de até 50% a partir do 1º piso de torre residencial.

Art.2º O índice de aproveitamento será de no máximo 5 vezes a área do lote.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do índice de aproveitamento de apartamentos, serão descontadas nas áreas de sacadas, varandas e todas as áreas técnicas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 18 de maio de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

